



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 4/2020

São Francisco, 26 de outubro de 2020.

PARECER TÉCNICO

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 04 / 07 / 2020

Data de solicitação de informações complementares: 23 / 09 / 2020

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/2020

Data da vistoria: 16 / 09 / 2020

Data de emissão do parecer técnico:

No dia 23/09/2020 foi solicitada a Sra. Adalgisa Botelho de Mendonça informações complementares a respeito da área do imóvel, que se encontrava divergente no CAR em comparação com a Certidão de Inteiro Teor apresentada neste processo.

No dia 06/10/2020 o Sr. Rêmulo Ricardo, responsável técnico, entrou em contato explicando que a propriedade havia sido georreferenciada e que este processo houve diferença no tamanho total da propriedade que ficou menor e que a área que havia sido colocada no CAR é referente a área final após o georreferenciamento e que já haviam dado entrada para a homologação em cartório.

Tendo em vista que a área de reserva legal da propriedade havia sido calculada em acordo com a área maior, anterior ao georreferenciamento e que os documentos enviados, memorial descritivo da propriedade georreferenciada com certificação do INCRA, satisfizeram a solicitação de informações complementares, a análise do processo seguiu sem mais prejuízos.

2 Objetivo:

Avaliar requerimento formalizado no processo **SEI 2100.01.0021590/2020-55** onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 30,00 ha da Fazenda Brandão.

A Fazenda Brandão encontra-se inserida dentro do Bioma Cerrado e a supressão requerida destina-se a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de pastagem para criação de bovinos de corte de forma extensiva.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Brandão, localizada na zona rural do município de Icarai de Minas-MG. Área total da matrícula 300,00 ha e Área Total Georreferenciada 289,0331 o que corresponde a 4,4467 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 65 ha).

A Fazenda Brandão se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco-MG, sob matrículas nº. 17.352, livro 2, Registro Geral Ficha 9.945/1, em favor de Adalgisa Botelho de Mendonça, portadora do RG nr M-997.815 SSPMG CPF 345.136.986-91, residente na Av. Montes Claros nr 442, São Francisco-MG.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado e as margem do Rio São Francisco, o que predomina é o bioma Mata Atlântica, fitofisionomia mata seca.

A área requerida para intervenção, apresenta topografia plana - suave ondulado. A propriedade é banhada pelo Rio São Francisco, com sua área de preservação permanente bastante preservada. A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130051-308B.A7A1.C33D.4AED.AF93.2C18.C45C.7AB5

- Área total: 289,0331 ha

- Área de reserva legal: 60,0004 ha

- Área de preservação permanente: 4,0791 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 60,0004 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Fazenda Brandão possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3130051-308B.A7A1.C33D.4AED.AF93.2C18.C45C.7AB5, com área total averbada como Reserva Legal de 60,0004 ha. A área de Reserva Legal encontra-se em dois blocos, com vegetação característica do bioma Mata Atlântica (11,50 ha) e outro bloco numa transição cerrado/mata seca (48,50ha). A Reserva Legal da Fazenda Brandão encontra-se em acordo com a Lei Estadual 20.922/13, possuindo área superior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de Reserva Legal encontra-se em dois blocos, com vegetação característica do bioma Mata Atlântica (11,50 ha) e outro bloco numa transição cerrado/mata seca (48,50ha).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Constatou-se que não foi computada área de preservação permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4 Intervenção ambiental requerida:

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 30,00 ha da Fazenda Brandão.

A alteração do uso do solo na Fazenda Brandão, visa à implantação de atividades de pecuária extensiva. A pecuária extensiva é a criação de bovinos a pasto, sem maiores investimentos e para a formação das pastagens, é utilizado o cultivo de gramíneas forrageiras do gênero Brachiaria.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 748,02m³ de lenha de floresta nativa que serão utilizados na propriedade e o excedente comercializado “in natura”. Este dados foram estimados através do Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo CREA-MG 85.538/D.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: média.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: média.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Área indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não apresenta.

- Classe do empreendimento: Não apresenta.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não apresenta.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 16/09/2020 onde estavam a me acompanhar o Sr. Rêmulo (Engenheiro responsável pelo Inventário da Fazenda Brandao) e um funcionário da fazenda. Foram vistoriadas 04 (quatro parcelas), 02 (duas parcelas) em cada estrato. A área requerida apresenta vegetação do bioma Cerrado sendo que algumas espécies predominavam mais, tais como mussambés e pereiros. Não foram observadas espécies imunes de corte.

Os 30,000 ha da Fazenda Brandão foram divididos em 02 (dois) estratos : Estrato I: Parcelas - 1, 3, 4 e 9 - Área do estrato 8,90 hectares e Estrato II: Parcelas - 2, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 - Área do estrato 21,10 hectares. Foram vistoriadas as parcelas 1, 3, 10 e 13.

Não foram observadas áreas subutilizadas e tão pouco de uso restrito.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área requerida para intervenção apresenta relevo plano suave ondulado, com altitude média em torno de 508 metros.

- Solo: O solo da área da propriedade e do projeto é classificado como latossolo.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Não foram observados recursos hídricos na propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: /Na área objeto deste estudo se enquadra como Cerrado Sentido Restrito, que caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Na área objeto deste estudo se enquadra como Cerrado Sentido Restrito, que caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. As margens do Rio São Francisco, o que predomina é o bioma Mata Atlântica, fitofisionomia mata seca, área de APP.

- Fauna: Segundo o Inventário Florestal moradores relataram a existência de alguns representantes da mastofauna (raposa, veado, tatu), herptofauna (cobras e lagartos) e aves (gavião carcará, rolinha caldo de feijão, codornas, juritis, trocal, pássaros pretos, seriemas e etc). No momento da vistoria somente foi notada a presença de insetos.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o observado no ato da vistoria e com dados do Inventário Florestal da propriedade podemos apontar como possíveis impactos ambientais: Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica, compactação do solo devido ao transito de equipamentos no local.

Como medidas mitigadoras sugiro adotarmos todas as sugeridas no Inventário Florestal da propriedade:

- Fazer a conservação dos aceiros e de estradas de acesso à área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existentes na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;

- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água; - Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.
- Deve-se manter sem corte no mínimo 10 árvores por hectare para sombreamento dos bovinos

5 Medidas compensatórias:

A proprietária optou por fazer o pagamento da taxa de reposição.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição formalizada no processo **SEI 2100.01.0021590/2020-55**, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 30,00 ha da Fazenda Brandão, constatamos que:

- Processo **SEI 2100.01.0021590/2020-55**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade não passível de licença ambiental, DN Copam 217/17;
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3130051-308B.A7A1.C33D.4AED.AF93.2C18.C45C.7AB5;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 30,0000 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal realizador pelo Eng Florestal Rêmulo Ricardo encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13.

7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Brandão, imóvel localizado no município de Icarai de Minas-MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na DN Copam 217/17, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo nos 30,0000 ha requeridos com aproveitamento dos 749,02 m³ de lenha de floresta nativa que serão utilizadas na propriedade e comercialização do excesso “in natura”.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o **deferimento por completo** do requerimento ora pleiteado.

Este é meu parecer, S.M.J.

Condicionantes:

Não se aplica.

Parecer Jurídico

Manifestação Jurídica nº 41/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12010000393/20, de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 30,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Brandão, município de Icará de Minas/MG, tendo como requerente a Srª Adalgisa Botelho de Mendonça, com o objetivo de implantação da atividade de pecuária extensiva.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

com destoca em 30,00 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 23 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/10/2020, às 06:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21042499** e o código CRC **0109CC1B**.